



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**  
**Reitoria**  
**EDITAL DER Nº 002/2025**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**  
**OBRIGATÓRIO**

A Diretoria Executiva da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, torna pública a realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas do seu Quadro de Estagiários, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**1 - DAS VAGAS:**

Área de Estágio	Curso de Nível Superior	Vagas	Atribuições	Carga Horária	Turno	Perfil do Estagiário	Requisito Mínimo
<b>Pró-reitoria de Ensino</b> Departamento de Gestão de Assistência Estudantil - DEGAE	Psicologia	04	Atribuições referentes à área da Psicologia Escolar e Educacional, elaboração de material educativo, participação em projetos e campanhas de prevenção em saúde mental, apoio aos estudantes, trabalhos com grupos, suporte às equipes pedagógicas e de assistência estudantil.	6 horas semanais Totalizando mínimo 80 horas	Manhã ou tarde	Ter afinidade com a área da Psicologia Escolar e Educacional, ser assíduo, pontual, ter autonomia, responsabilidade, ser comunicativo e trabalhar em equipe.	Estar cursando a partir do <b>7º</b> semestre



**1.1 - DAS COTAS:** Serão reservadas 10% das vagas para candidatos concorrentes às vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e 30% das vagas para candidatos concorrentes por cotas raciais, autodeclarados negros (pretos e pardos), conforme os decretos nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e nº 9.427, de 28 de junho de 2018. Esses candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção. Não havendo candidato inscrito nessas condições, as vagas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.

**1.1.1** A classificação final do concurso dar-se-á em listas separadas por área, conforme número de vagas ofertadas: listagem da ampla concorrência, contendo todos os candidatos para área; listagem especial contendo apenas candidatos concorrentes às vagas por deficiência para área, e; listagem especial contendo apenas candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) para área.

**1.1.2** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**1.1.3** - Caso não existam candidatos concorrentes às vagas para PcDs ou às cotas raciais autodeclarados negros (pretos e pardos) aprovado no processo seletivo, a vaga será ocupada pelo candidato da ampla concorrência.

**1.1.4** - Caso existam candidatos e autodeclarados negros (pretos e pardos), ambos classificados para ingresso imediato na mesma área, em decorrência da reserva de vagas, prevalecerá o acesso do candidato com deficiência, nesse caso, será convocado o autodeclarado negro (preto ou pardo), subsequente de outra área até completar a reserva estabelecida.

**1.1.5** - A inclusão dos nomes dos candidatos com deficiência ou autodeclarados negros (pretos e pardos) na listagem de classificação final, obedecerá ao percentual previsto neste edital.

## **1.2- DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**1.2.1** - Em atenção aos princípios legais, a reserva de vagas será de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas, que serão reservadas a candidatos concorrentes às vagas para pessoa com deficiência, independente de área, sendo a classificação final feita de acordo como o item 1.1 deste edital.

**1.2.2** - Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência (PcD) aquela que se enquadra no artigo 2º da Lei 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº. 3.298/1999

**1.2.3** Caso exista mais de 01 (um) candidato com deficiência aprovado para a mesma área, aquele que obteve melhor classificação terá direito à vaga, nesse caso, será convocado o candidato com deficiência subsequente de outra área, obedecida a lista de classificação.

**1.2.4** - O candidato que não declarar sua condição de PCD no ato da inscrição perderá o direito de concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos candidatos PCD.

**1.2.5** - Nos termos do artigo 3º, inciso IV, do Decreto 9.508/2018, o candidato que desejar concorrer como PcD deverá enviar, até **28/03/2025**, comprovação da condição de deficiência, por laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).



**1.2.5.1** - O candidato deverá **digitalizar** a documentação **em arquivo único, no formato PDF**, e enviar ao e-mail [estagiosreitoria@ifsul.edu.br](mailto:estagiosreitoria@ifsul.edu.br) até o dia **28/03/2025**.

**1.2.6** - O candidato que se declarar PcD, se classificado no processo, figurará em lista especial, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos a área de sua opção.

**1.2.7** - As vagas reservadas no item 1.1 que não forem providas por falta de candidatos PcD, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação da área.

### **1.3- DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)**

Em atenção aos princípios legais, a reserva de vagas será de 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, que serão reservadas autodeclarados negros (pretos e pardos), independente de área, sendo a classificação final feita de acordo com o item 1.1 deste edital.

**1.3.1** - Caso exista mais de 01 (um) por reserva de vaga por cota racial, aprovado para a mesma área, aquele que obter a melhor classificação terá direito à vaga, nesse caso, será convocado o candidato por cota racial subsequente de outra área, obedecida a lista de classificação.

**1.3.2** - Poderão concorrer às vagas reservadas a cota racial, os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.3.3** - O candidato que desejar concorrer pela reserva de cota racial deverá enviar, até **28/03/2025**, o formulário constante no Anexo III, devidamente preenchido.

**1.3.3.1** - O candidato deverá **digitalizar** a documentação **em arquivo único, no formato PDF**, e enviar ao e-mail [estagiosreitoria@ifsul.edu.br](mailto:estagiosreitoria@ifsul.edu.br) até **28/03/2025**.

**1.3.4** - O candidato que se autodeclarar negro (preto ou pardo), se classificado no processo seletivo, figurará em lista especial dos candidatos, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos à área.

**1.3.5** - Não havendo aprovação de candidato inscrito por cota racial para o preenchimento de vaga para o cargo previsto em reserva especial, essa será preenchida por candidato da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

**1.3.6** - Caso exista candidato concorrente à cota por deficiência ou por cota racial, ambos classificados para ingresso imediato na mesma área, em decorrência da reserva de vagas, prevalecerá o acesso do candidato por cota de deficiência e nesse caso, será convocado o candidato cota racial subsequente de outra área até completar a reserva estabelecida.

**1.3.7** - A inclusão do nome do candidato por cota de deficiência ou por cota racial na listagem de classificação final, obedecerá, o percentual previsto neste edital.

**1.3.8** - Conforme RESOLUÇÃO CONSUP Nº 255 de 03 de abril de 2023 (Anexo IV deste Edital), os candidatos negros (pretos e pardos) que no ato da inscrição optarem por concorrer às cotas raciais e que forem aprovados, deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos, em data a ser divulgada posteriormente, de forma virtual, através de plataforma indicada no edital de convocação.

**1.3.9** - O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.



**1.3.10** - O candidato que tiver sua autodeclaração não confirmada pela comissão em procedimento de heteroidentificação passará a concorrer na lista da ampla concorrência, conforme sua classificação final, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro (preto e pardo).

**1.3.11** - Será designada pelo Reitor/Diretor-geral do câmpus uma comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação composta por cinco membros e seus suplentes.

**1.3.12** - À comissão caberá deliberar pela maioria de seus membros em parecer motivado sobre a confirmação ou não das autodeclarações dos candidatos, sendo vedada a deliberação na presença destes.

**1.3.13** - A comissão utilizará, no procedimento de heteroidentificação, exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

**1.6.15** - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação.

## **2 - DA REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:**

**2.1-** Seguro de acidentes pessoais.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:**

Poderão inscrever-se neste Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Quadro de Estagiários da Diretoria Executiva da Reitoria do IFSul, os candidatos que estejam matriculados e efetivamente frequentando o curso, oriundos de instituições de ensino reconhecidas e/ou regulamentadas pelo Ministério da Educação, e que disponham da carga horária semanal para dedicar-se ao estágio, de acordo com as condições especificadas no item 1 (um).

## **4 - DA INSCRIÇÃO:**

**4.1- Período:** **19/03/2025 a 28/03/2025.**

**4.2- Local:** as inscrições devem ser enviadas para o e-mail **estagiosreitoria@ifsul.edu.br**. É de responsabilidade do candidato anexar todos os documentos no ato da inscrição, em arquivo único no formato .PDF e em um único e-mail. Havendo mais de um e-mail de um mesmo candidato, será considerado apenas o mais recente. Não serão aceitos links ou arquivos que não estejam em formato .PDF ou corrompidos, sem habilitação para leitura. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporânea.

**4.3- Horário:** Até às **24 horas do dia 28/03/2025.**

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

**a)** Atestado de matrícula (com código de validação digital ou carimbado e assinado pelo setor de registros acadêmicos);

**b)** Atestado de notas/histórico escolar (com código de validação digital ou carimbado e assinado pelo setor de registros acadêmicos);

**c)** Currículo atualizado e comprovado com cópias dos certificados dos cursos;

**d)** Cópia da carteira de identidade;

**e)** Cópia do CPF (exceto os alunos uruguaios dos Cursos Binacionais);

**f)** Endereço residencial (comprovado), telefone e endereço eletrônico;



g) Candidatos cotistas devem apresentar os documentos a seguir, de acordo com a reserva de vagas:

- Termo de Autodeclaração de pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Anexo III); ou
- Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme art. 8º da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017. Caso seja necessário, a unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS/IFSul poderá emitir parecer e/ou realizar perícia para comprovação da deficiência.

## 6 - DA AVALIAÇÃO E RESULTADO:

**6.1-** O Processo Seletivo será constituído da análise de currículo e da entrevista individual, que poderá avaliar conhecimentos técnicos e específicos.

**6.1.1- Da análise das notas:** será realizada a média das disciplinas do último semestre cursado, com no mínimo 4 (quatro) disciplinas (Anexo I).

**6.1.2- Da análise de currículo:** será analisada a formação geral, efetivamente comprovada, do candidato (Anexo I).

**6.1.3- Da entrevista individual:** os candidatos serão entrevistados de forma oral e/ou escrita, com pelo menos dois avaliadores. O não que não comparecer a entrevista será eliminado do processo de seleção;

**6.1.4-** Para determinar a classificação final dos candidatos será estabelecido peso **6,0 (seis)** para a análise de currículo e peso **4,0 (quatro)** para a nota atribuída na entrevista individual (Anexo I).

**6.2 -** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a **5,00 (cinco)**.

**6.3 –** A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

**6.4 –** Dos aprovados, a prioridade de vagas será na seguinte ordem:

I - candidatos com deficiência, excetuando-se casos em que a unidade comprove o preenchimento de 10% das vagas neste nível de ensino, conforme a Lei nº 11.788/2008;

II - candidatos que concorrem por cotas raciais, com direito a cota de 30% das vagas, conforme o Decreto nº 9.427/2018;

III - candidatos contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES (válido somente para vagas de nível superior), conforme Orientação Normativa 2, de 24 de junho de 2016;

IV - maior pontuação;

V - em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

## 7 - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

O cronograma do processo seletivo encontra-se no quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	19/03/2025 a 28/03/2025
Homologação das inscrições	31/03/2025
Recurso das Inscrições / Envio por email: estagiosreitoria@ifsul.edu.br	01/04/2025 a 02/04/2025



Resultado final das inscrições	<b>04/04/2025</b>
Procedimento de heteroidentificação	A publicar no site do IFSul
Resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	A publicar no site do IFSul
Interposição de recurso do procedimento de heteroidentificação <a href="https://forms.gle/jSBKnD19p46SCQc88">https://forms.gle/jSBKnD19p46SCQc88</a>	A publicar no site do IFSul
Resultado final do procedimento de Heteroidentificação	A publicar no site do IFSul
Entrevistas	A publicar no site do IFSul
Divulgação do Resultado	A publicar no site do IFSul
Recurso do Resultado / Envio por email: <a href="mailto:estagiosreitoria@ifsul.edu.br">estagiosreitoria@ifsul.edu.br</a>	A publicar no site do IFSul
Apresentação do Candidato para Contratação	A publicar no site do IFSul

### 8 - DOS RECURSOS

Caberá recurso das inscrições e do resultado, facultando-se ao candidato apresentá-lo ao gerente do processo seletivo em formulário específico (Anexo II). Se houver alteração nas inscrições ou no resultado haverá uma nova publicação em até três dias úteis.

### 9 - DO RESULTADO

O resultado final será divulgado no endereço eletrônico: [editais.ifsul.edu.br](http://editais.ifsul.edu.br) – Estágios Reitoria.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1-** O estágio, dentro dos padrões especificados na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes.

**10.2-** A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

**10.3.** Não será contratado estudantes que integralizaram o período de dois anos de estágio obrigatório com o IFSul como parte concedente nos últimos 24 meses, em atenção a Lei nº 11.788/2008, artigo 11.

**10.4-** O Processo Seletivo para preenchimento de vagas do Quadro de Estagiários do Reitoria do IFSul terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação do resultado final deste Edital.

**10.5-** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**10.6-** A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à contratação para a vaga de estágio, reservando-se ao Reitoria do IFSul, o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

**10.7-** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter definitivo, pela Reitoria do IFSul.



Pelotas, 19 de março de 2025.

**Antonio Carlos Barum Brod**  
**Diretoria Executiva da Reitoria**

---



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**  
**Reitoria**

**EDITAL DER Nº 002/2025**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

**ANEXO I**

**TABELAS DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**1. Tabela de pontuação para análise de currículo**

<b>Formação geral</b>	<b>Unitário</b>	<b>Pontuação máxima</b>
a) Curso na área pretendida	0,25	0,5
b) Curso em outra área	0,25	0,5
c) Participação em projeto de Pesquisa, Ensino e Extensão	0,25	0,5
d) Análise de histórico escolar	-	4,5
<b>TOTAL</b>		<b>6,0</b>

**1.1 Tabela de pontuação da análise de histórico escolar (média das notas do último semestre cursado com no mínimo 4 disciplinas)**

<b>Critérios de pontuação para análise escolar</b>	<b>Pontuação</b>
a) Média compreendida entre 9.6 e 10.0	4,5
b) Média compreendida entre 9.1 e 9.5	4,0
c) Média compreendida entre 8.1 e 9.0	3,5
d) Média compreendida entre 7.1 e 8.0	3,0
e) Média compreendida entre 6.1 e 7.0	2,0
f) Média compreendida entre 5.1 e 6.0	1,0
h) Média compreendida abaixo de 5.0	0,0

<b>Critérios de pontuação para seleção de estagiário</b>	<b>Pontuação</b>
a) Conceito A	4,5
b) Conceito B	3,5
c) Conceito C	2,5
d) Conceito D	1
e) Conceito E	0





## 2. Tabela de pontuação dos critérios da entrevista

<b>Crítérios da entrevista</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Desempenho</b> (clareza e objetividade nas respostas)	0,0 a 1,0
<b>Proatividade</b> (participação em atividades extracurriculares, como atividades culturais, voluntariado, entre outros)	0,0 a 1,0
<b>Autodesenvolvimento</b> (interesse pelo conhecimento, clareza da necessidade permanente de aperfeiçoamento pessoal e profissional).	0,0 a 1,0
<b>Conhecimentos específicos</b> (experiência e conhecimento na área referente à vaga)	0,0 a 1,0
<b>Pontuação máxima</b>	<b>4,0</b>

## 3. Pontuação geral da avaliação

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
Análise curricular	6,0
Entrevista	4,0
<b>Pontuação máxima total</b>	<b>10,0</b>



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Reitoria**

**EDITAL DER Nº 002/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) a vaga de estágio para o (Setor) ,  
venho por meio deste interpor recurso pelos motivos adiante expostos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura \_\_\_\_\_

Data



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Reitoria**

**EDITAL DER Nº 002/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
e CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na seleção de estagiários do  
IFSul Câmpus \_\_\_\_\_, autodeclaro-me :

(  ) Petro

(  ) Pardo

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura do Declarante**



## ANEXO IV

### RESOLUÇÃO CONSUP Nº 255 de 03 de abril de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 255, de 4 de abril de 2023.

Aprova o regulamento das Comissões de Heteroidentificação para ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas para concursos e Processos Seletivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Parágrafo único. O regulamento citado no **caput** tem fundamento na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução CONSUP/IFSul nº 9/2019;

II - a Resolução CONSUP/IFSul nº 55/2019;

III - Resolução CONSUP/IFSul nº 93/2019; e

IV - a Resolução CONSUP/IFSul nº 215/2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

### Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para Concursos e Processos Seletivos no IFSul

Estabelece a organização, as atribuições e competências das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das Comissões de Heteroidentificação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os negras/os aprovadas/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição dos processos de seleção do IFSul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos:

I - concursos para servidoras/es efetivas/os;

II - processos de seleção de professoras/es substitutas/os;

III - processos de contratação de estagiárias/os; e

IV - processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos presenciais e a distância nos níveis técnico, superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º Para o procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul são constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, vinculada ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); e

II - Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, vinculada à direção-geral.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos concursos públicos;

II - dos processos de seleção de estágios da reitoria; e

III - na fase recursal de qualquer processo seletivo que tenha a previsão de cotas de heteroidentificação nos câmpus ou na reitoria.

Art. 5º Fazem parte da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão central será desempenhada pela chefia do DEPEI.

§ 2º Dentre os membros da comissão central deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 6º A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos processos seletivos de ingresso discente do câmpus;

II - dos processos seletivos de professoras/es substitutas/os do câmpus;

III - dos processos de seleção de estágios do câmpus; e

IV - em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7º Fazem parte da Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão local será desempenhada por servidor/a efetivo/a integrante da comissão.

§ 2º Dentre os membros da comissão local deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 8º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º A seleção para os membros das comissões será feita a cada dois anos por edital.

Parágrafo único. As comissões serão designadas em portaria do Reitor.

Art. 10. Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do DEPEI.

Art. 11. Farão jus a pagamento, por hora, todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos.

Parágrafo único. A referência para o pagamento dos membros da comissão será equivalente a atividade de fiscalização de provas de concurso público ou de processos seletivos.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul compreende:

I - análise do critério fenotípico para aferição da condição declarada;

II - emissão de parecer; e

III - publicação do resultado.

Art. 13. Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, concorrerá à vaga pelo acesso universal, em igualdade de condições, conforme a classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para a/o próxima/o candidata/o negra/o classificada/o.

Art. 14. As/Os candidatas/os com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas/os por pais ou responsáveis, as/os quais serão avisadas/os de que não poderão se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Às/Aos candidatas/os com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 15. A/O candidata/o que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminada/o do processo seletivo.

Art. 16. Em caso de a/o candidata/o não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante apresentação de atestado médico.

Art. 17. As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo em que estejam participando.

#### Seção I

##### Das Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus

Art. 18. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos do câmpus, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, em data, horário e local definidos pelo câmpus, em período anterior a realização da matrícula e/ou contratação, e publicada na página do processo seletivo do IFSul.

Art. 19. A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

#### Seção II

##### Da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul

Art. 20. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos para contratação de estagiários da reitoria, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, para a aferição dos seus direitos

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, em data, horário e local definidos pela comissão, em articulação com o DEPEI e com a unidade administrativa responsável pelos estágios na reitoria, em período anterior a realização da contratação, e publicada na página do processo de seleção do IFSul.

Art. 21. No caso dos concursos públicos do IFSul, os procedimentos de heteroidentificação para as/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição, serão convocados e organizados pelo Departamento de Seleção (DES), que irá definir data, horário e local e publicar as informações na página dos concursos do IFSul.

§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul será demandada pelo DES para executar os procedimentos de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, o qual será encaminhado ao DES para prosseguimento dos trâmites do concurso.

Art. 22. No caso de atuação em fase recursal dos processos seletivos dos câmpus ou da reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul emite seu parecer a área demandante, a qual irá providenciar os procedimentos de publicação e seguimento do processo.

#### CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 23. Os editais dos processos seletivos contemplados nesse regulamento devem prever a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme inciso III do art. 4º.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul que irão atuar na fase recursal dos recursos provenientes dos processos seletivos do câmpus deverão ser distintos das/os integrantes da Comissão de Heteroidentificação Local do câmpus, observada a previsão do art. 8º.

§ 2º No caso dos processos de seleção para estágios da reitoria, a comissão para avaliação do recurso será formada por membros distintos da primeira comissão, observada a previsão do art. 8º.

§ 3º No caso dos concursos públicos o reitor poderá convocar as Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus para atuar na fase recursal do procedimento de heteroidentificação.

Art. 24. Para tomada de decisão, a comissão que estiver atuando na fase recursal deverá considerar:

I - a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

II - a ata emitida pela comissão local; e

III - o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º A comissão citada no **caput** irá expedir parecer via e-mail, conforme previsão em edital, quanto ao recurso para o candidato e para a comissão que atuou no procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão que atuar na fase recursal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro ato normativo que vier a substituí-la, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por neste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP



Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 05/04/2023 10:17:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 216769

**Código de Autenticação:** 85981f42e0

